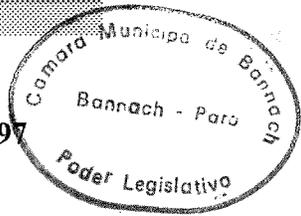


CMB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 025/97

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997



Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Bannach, Estado do Pará e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Bannach será único e de natureza estatutária expresso no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município a ser aprovado por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente exercida na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e órgãos municipais, posteriormente a esta Lei, será desempenhada por funcionário público ocupante de cargo público, efetivo ou em comissão e de função pública.

Parágrafo Único - A investidura no cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo a nomeação para cargo em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

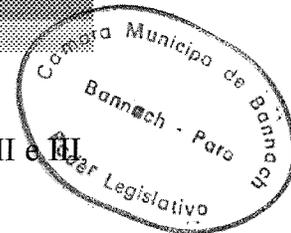
Art. 3º - O atual servidor da Prefeitura ou Câmara passa a ser regido pelo regime instituído por esta Lei passando a denominar-se funcionário e ocupará cargo público, desde que:

- I - Tenha ingressado no serviço público através de concurso público;
- II - seja estável, por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e seja aprovado em concurso nos termos do parágrafo 1º do citado Artigo;
- III - não sendo nem estável, seja aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - A ocupação do cargo por funcionário em uma das condições referidas nos incisos deste artigo, dar-se-á mediante a transformação do emprego ocupado em cargo, com a automática extinção do contrato de trabalho, sendo:

- I - para aqueles que se enquadram nas condições do item I, a forma será automática, a partir da vigência desta Lei; e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



- II - para aqueles que se enquadram nas condições mencionadas nos itens II e III na data da homologação dos respectivos concursos.

Art. 4º - Os saldos da contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dos funcionários ocupantes de emprego que passarem a ocupar cargo ou função pública, será liberados nas hipóteses previstas na legislação do respectivo Fundo.

Art. 5º - Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de Contrato de Direito Administrativo, caso em que o contratado não é considerado funcionário público.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se fará para:

Câmara Municipal de Bannach

A P R O V A D O
EM 07/11/92

- I - Atender as situações de emergência e de calamidade pública;
- II - permitir a execução de serviços técnicos especializados, por profissional de notória especialização;
- III - realizar recenseamento; e
- IV - vacância de cargo público, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso público.

Presidente

§ 2º - Equipara-se a vacância, para o efeito do inciso IV, a situação que decorra de cargo criado e não provido.

§ 3º - A contratação por vacância de cargo público somente poderá ocorrer para atividades de saúde, ensino, quanto a professor para regência de classe, de saneamento e de atividades operacionais, exceto de Portaria.

§ 4º - A contratação permitida neste artigo não poderá exceder a um ano devendo ser autorizado pelo Prefeito constando de ato próprio, que a justificar fundamentalmente, sob pena de sua nulidade e de responsabilidade do agente que lhe deu causa.

§ 5º - A remuneração do pessoal de que trata neste artigo, não poderá em hipótese alguma, ser superior ao vencimento pago ao funcionário que ocupa cargo público de funções análogas na que serão desempenhadas pelo contrato.

Art. 6º - Até que a Lei regulamente a contribuição de vida para o custeio da seguridade social será até 11% (onze por cento) o desconto para este fim, calculado sobre o total da remuneração mensal de cada servidor.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Até que seja realizados os concursos a que se referem esta Lei e aprovado o Plano de Cargos de Carreiras, ficam mantidas as atuais vantagens financeiras auferidas pelos funcionários, exceto o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado sob o regime da Legislação Trabalhista dos funcionários que passaram a ocupar cargo público será contado para todos os efeitos no regime estatutário, bem como serão preservados os direitos adquiridos, respectivamente.

Art. 9º - Aplicam ao pessoal integrantes dos quadros de Magistério, as disposições desta Lei e as constantes do Estatuto do Funcionário Público Civil a ser aprovado na forma do artigo 1º.

Parágrafo Único - A estrutura dos cargos de carreira para o pessoal do Magistério constará de plano específico, denominado "ESTATUTO DO MAGISTÉRIO".

Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei, Projeto de Lei dispendo sobre o:

- I - Estatuto do Funcionário Público Civil do Município;
- II - Estatuto do Magistério do Município;
- III - Plano de Cargos e Carreira e Vencimento; e
- IV - Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 17 de novembro de 1997.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach



Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 07/11/97

Presidente